



São Paulo, 07 de Agosto de 2020

**Ofício NESC nº 70/2020**

**Assunto:** Requisição de informações e recomendação - 2019-nCoV

**Ao Ilmo. Sr. Nivaldo Restivo, Secretário de Estado da Secretaria da Administração Penitenciária**

**Considerando** que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde declarou publicamente a situação de pandemia em relação ao novo Coronavírus<sup>1</sup>. Assim como declarou que o surto do novo coronavírus (2019-nCoV) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) em 30 de janeiro de 2020;

**Considerando** que o estado de São Paulo tem na data de hoje **575.589** casos de Covid-19 e 23.702 mortes<sup>2</sup>, sendo o estado com maior número de óbitos e casos no Brasil;

**Considerando** que as informações sobre casos e mortes em decorrência do COVID-19 estão subnotificadas, uma vez que não está sendo feita a testagem para a maioria da população. Nesta toada, em entrevista concedida em 1º de abril de 2020<sup>3</sup>, o prefeito da cidade de São Paulo afirmou, de forma categórica, que o número de óbitos é maior do que os notificados, devido à lentidão nos resultados dos testes. Na mesma linha, estudo feito pela *London of Tropical Medicine*<sup>4</sup>, do Reino Unido, revelou que o Brasil em verdade teria **11 vezes mais casos de Covid-19** do que os que de fato foram confirmados pelo Ministério da Saúde;

---

<sup>1</sup>A íntegra da declaração pode ser vista no site oficial da Organização Panamericana de Saúde - OPAS-OMS [http://www.paho.org/bra/index.php?option=com\\_content&view=article&id=6120:oms-afirma-que-covid-19-e- agora-caracterizada-como-pandemia&catid=1272&Itemid=836](http://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6120:oms-afirma-que-covid-19-e- agora-caracterizada-como-pandemia&catid=1272&Itemid=836), consultado em 15 de março de 2020.

<sup>2</sup> Disponível em: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em: 05/05/2020, às 18h55

<sup>3</sup> Disponível em: <https://istoe.com.br/se-seguir-conselhos-de-bolsonaro-sao-paulo-vai-explodir-igual-em-milao-diz-covas>. Acesso em: 1º de abril de 2020, às 15h45.

<sup>4</sup> Disponível em: <https://exame.abril.com.br/brasil/brasil-teria-11-vezes-mais-casos-do-que-o-registrado-diz-estudo/>. Acesso em 03 de abril de 2020, às 11h17.



**Considerando** que a subnotificação no sistema prisional é ainda maior, tendo em vista que apenas 755 testes foram realizados no sistema todo, segundo dados do DEPEN, e que a letalidade dentro das prisões é pelo menos cinco vezes maior do que para a população em geral<sup>5</sup>;

**Considerando** que o estudo feito em Nova York (EUA) (novo epicentro<sup>6</sup> do Covid-19) pela *Legal Aid Society*<sup>7</sup> revela que as pessoas presas têm **7 vezes mais chances de serem contaminadas com o Covid-19** em relação à demais população de Nova York e **87 vezes maior** do que a população em geral no país.

**Considerando** que o grupo de risco para contaminação do Coronavírus é composto por grupo social vulnerável com dificuldade de acesso às condições de higiene e que vive em lugares com grande contingente de pessoas, assim como as pessoas idosas, gestantes, com doenças respiratórias, cardíacas diabetes e outras comorbidades. Sabendo que tais condições de vida e saúde estão presentes no cotidiano das pessoas privadas de liberdade;

**Considerando** que o artigo 196 da Constituição Federal determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

**Considerando** que o artigo 14 da Lei 7.210/1984 (LEP) prevê o direito à assistência à saúde da pessoa presa e do internado em caráter preventivo e curativo;

**Considerando** que o Núcleo de Especializado de Situação Carcerária (NESC) em decorrência da situação de exceção em face da pandemia do CORONAVÍRUS deve adotar medidas alternativas de monitoramento indireto para substituir, por ora, as visitas de inspeções de monitoramento nas unidades prisionais do estado de São Paulo, conforme previsão da Deliberação 296/2014 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de

---

<sup>5</sup> <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/05/letalidade-do-coronavirus-entre-presos-brasileiros-e-o-quintuplo-da-registrada-na-populacao-geral.shtml>

<sup>6</sup>Disponível em: <https://noticias.r7.com/saude/epicentro-da-pandemia-nova-york-chega-a-2373-mortes-por-covid-19-02042020> <acesso em 03 de abril de 2020, às 10h50>

<sup>7</sup>Disponível em: <https://noticias.r7.com/saude/epicentro-da-pandemia-nova-york-chega-a-2373-mortes-por-covid-19-02042020> <acesso em 03 de abril de 2020, às 10h57>



São Paulo;

**Considerando** que este Núcleo Especializado não pode deixar, ainda que indiretamente, de cumprir suas obrigações legais como órgão da Execução Penal, conforme suas prerrogativas institucionais<sup>8</sup>;

O *Núcleo Especializado de Situação Carcerária* (NESC) da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, por meio dos defensores públicos que este subscrevem, com fundamento no artigo 128, inciso X, da Lei Complementar 80/1994, e no artigo 19, inciso XX, da Lei Estadual n. 988/2006, bem como na Lei n. 12.527/2012 (Lei de Acesso à Informação), vem

**REQUISITAR:**

**a)** que sejam informados quais providências têm sido adotadas para identificar casos suspeitos de infecção pelo 2019-nCoV e realizar diagnósticos de infecção por essa doença entre os profissionais dessa pasta que atuam nas unidades prisionais do estado de São Paulo e entre as pessoas presas nesses estabelecimentos penais e desde quando essas providências vêm sendo implementadas, especificando em que situações vêm sendo realizados os testes em tais grupos populacionais;

**b)** que seja informado se estão sendo feitas campanhas de informação e orientação,

---

<sup>8</sup> Nos termos dos artigos 128, VI da Lei Complementar n. 80 de 19942, no artigo 162, XII da Lei Complementar Estadual n. 988 de 20063, e nos artigos 81-A e 81-B, V, da Lei de Execução Penal:

**Art.128.** São prerrogativas dos membros da Defensoria Pública do Estado, dentre outras que a lei local estabelecer: VI -comunicar-se, pessoal e reservadamente, com seus assistidos, ainda quando estes se acharem presos ou detidos, mesmo incomunicáveis, tendo livre ingresso em estabelecimentos policiais, prisionais e de internação coletiva, independentemente de prévio agendamento;

**Artigo 162** -São prerrogativas dos membros da Defensoria Pública do Estado, além daquelas definidas na legislação federal: XII -ter acesso amplo e irrestrito a todas as dependências de estabelecimentos penais, de internação de adolescentes e aqueles destinados à custódia ou ao acolhimento de pessoas, independente de prévio agendamento ou autorização, bem como comunicar-se com tais pessoas, mesmo sem procuração, ainda que consideradas incomunicáveis.

**Art. 81-A** - A Defensoria Pública velará pela regular execução da pena e da medida de segurança, oficiando, no processo executivo e nos incidentes da execução, para a defesa dos necessitados em todos os graus e instâncias, de forma individual e coletiva.

**Art. 81-B** -Incumbe, ainda, à Defensoria Pública: V -visitar os estabelecimentos penais, tomando providências para o adequado funcionamento, e requerer, quando for o caso, a apuração de responsabilidade;



voltada a custodiados e funcionários dessa pasta, acerca de boas práticas passíveis de serem adotadas especificamente em âmbito prisional quanto à prevenção ao contágio pelo 2019-nCoV, bem como sejam descritas essas campanhas e disponibilizados os materiais de informação e orientação que delas façam parte;

**c)** Quais os procedimentos adotados para identificar casos suspeitos de infecção por 2019-nCoV dentre as pessoas presas que ingressam nas unidades prisionais sob responsabilidade dessa pasta e desde quando eles vêm sendo implementados;

**d)** Caso as pessoas presas que ingressam nas unidades fiquem isoladas do restante da população, em que local ocorre esse isolamento? Após o período de isolamento, é realizado teste para verificar se, apesar de assintomáticos, estão infectados por 2019-nCoV?

**e)** Quantas pessoas presas existem em cada uma das unidades prisionais do estado de São Paulo com as seguintes características, listando-as por unidade prisional:

- i.** possuem 60 anos ou mais;
- ii.** possuem doenças crônicas ou respiratórias, como pneumopatia, tuberculose, cardiovascular, nefropatia, hepatopatia, doença hematológica, distúrbio metabólico (incluindo diabetes mellitus), transtorno neurológico que possa afetar a função respiratória, imunossupressão associada a medicamentos, como neoplasia, HIV/aids e outros;
- iii.** sejam acometidos de obesidade (especialmente com IMC igual ou superior a 40).

**f)** que seja informado o número de casos suspeitos de infecção humana pelo 2019-nCoV no sistema prisional paulista, discriminando-se essas informações por unidade prisional, bem como seja apontada a data em que essas suspeitas foram observadas e em qual setor da unidade (Convívio, Seguro, Disciplina, Inclusão, Enfermaria) as respectivas pessoas presas estavam quando da constatação da referida suspeita e para qual local da unidade prisional foram após a identificação, listando-se por nome, matrícula e unidade prisional;

**g)** que seja informado o número de testes diagnósticos para 2019-nCoV que foram aplicados em pessoas presas do estado de São Paulo, fazendo-se constar o número de pessoas



presas diagnosticadas com a doença, o de custodiadas cujos testes diagnósticos deram negativo, o de pessoas presas cujos referidos testes restaram eventualmente inconclusivos e o de testes que ainda não tiveram resultado, discriminando-se essas informações por unidade prisional, bem como apontando-se as datas tanto da realização como dos resultados dos testes diagnósticos em comento, seus nomes, matrículas e idades, assim como o local onde se realizou o teste e o setor da unidade (Convívio, Seguro, Disciplina, Inclusão, Enfermaria, etc.) onde estava a pessoa;

**h)** que seja informado o número de óbitos de pessoas presas do estado de São Paulo ocorridos por 2019-nCoV, discriminando-se essas informações por unidade prisional, bem como que seja apontada a data em que essas mortes ocorreram e em qual setor da unidade (Convívio, Seguro, Disciplina, Inclusão, Enfermaria, etc.) as respectivas pessoas presas estavam quando dos seus óbitos, assim como seus nomes, matrículas e idade;

**i)** que sejam informadas quais as medidas de isolamento das pessoas presas com suspeita de contágio pelo 2019-nCoV e das pessoas presas diagnosticadas com a referida doença realizadas em cada unidade prisional em que foram observadas suspeitas dessa doença e casos diagnosticados de pessoas presas infectadas pelo 2019-nCoV, fazendo-se constar o local em que ocorreu o isolamento;

**j)** que seja informado o número de pessoas presas que tiveram contato com pessoas presas diagnosticadas para 2019-nCoV, assim como quais medidas foram realizadas em relação a estas, listando-se por unidade prisional;

**l)** que seja informado o número de celas e as respectivas capacidades e ocupação atual do setor de enfermaria de todas unidades prisionais;

**m)** que seja informado o local onde as pessoas estão isoladas em face de suspeita ou diagnóstico para 2019-nCoV e as respectivas capacidades e ocupação atual das referidas celas de isolamento, discriminando-se por unidade prisional;

**n)** que seja informado o número de pessoas presas em cada unidade prisional do estado que esteja usando máscaras capazes de reduzir as chances de contágio pelo 2019-



nCoV, qual o modelo da máscara utilizada, bem como qual a periodicidade da troca dessas máscaras e se há registro de entrega dessas máscaras às pessoas presas que as estão utilizando, discriminando-se essas informações por unidade prisional;

**o)** que seja informado o número de presos diagnosticados com Síndrome Respiratória Aguda Grave – SRAG em cada um dos meses do presente ano, discriminando-se essas informações por unidade prisional;

**p)** que seja informado o número de óbitos de pessoas presas de maneira geral em cada um dos meses do presente ano, independentemente da causa, discriminando-se essas informações por unidade prisional;

**q)** que seja informada a quantidade de sabonetes entregues a cada pessoa presa mensalmente desde o início do presente ano, bem como se há registro de entrega desse produto, discriminando-se essas informações por unidade prisional;

**r)** que seja informada a quantidade de álcool em gel entregue em cada cela mensalmente desde o início da pandemia, bem como se há registro de entrega desse produto, discriminando-se essas informações por unidade prisional;

**s)** informação se foi solicitada à secretaria estadual de saúde a realização de testes para 2019-nCoV para todos os funcionários das unidades prisionais, assim como para todas as pessoas presas? Caso tenha solicitado, qual fora a resposta? Em caso de ausência de solicitação, por qual motivo?

**t)** Houve envio de testes pelo DEPEN para a Secretaria? Em caso positivo, quantos foram enviados e quantos foram utilizados e em quais unidades prisionais, bem como se há cronograma de utilização desses testes?

Também, **RECOMENDAR:**

**a)** Sejam realizados testes para 2019-nCoV em todos os funcionários que ingressem nas áreas de aprisionamento, assim como em todas as pessoas presas no estado;



**b)** Que os dados disponibilizados no site da Secretaria sejam divididos por unidade prisional;

Solicitamos que a resposta seja enviada para o endereço eletrônico [nucleo.carceraria@defensoria.sp.def.br](mailto:nucleo.carceraria@defensoria.sp.def.br) no prazo de 05 dias.

Por fim, aproveitamos o ensejo para manifestar nossos protestos de elevada estima e consideração.

**MATEUS OLIVEIRA MORO**

Defensor Público  
Coordenação do Núcleo Especializado de Situação Carcerária

**THIAGO DE LUNA CURY**

Defensor Público  
Coordenação do Núcleo Especializado de Situação Carcerária

**LEONARDO BIAGIONI DE LIMA**

Defensor Público  
Coordenação do Núcleo Especializado de Situação Carcerária

**Ao Ilmo. Sr. Nivaldo Restivo Secretário de Estado da Secretaria da Administração Penitenciária**

**Endereço:** Av. Gal. Ataliba Leonel 556, Santana.

**CEP:** 02088-900 – São Paulo – SP